

Sesi nº 207

Brasão e Imposto Territorial

O Prefeito Municipal de Barra do Garças Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal dentre si é ele sanciona o seguinte Decreto:

Art 1º - O Imposto Territorial Rural criado pelo Sesi nº 165 de 4/12/61 em virtude da emenda Constitucional 1-7 da Constituição Federal, incidindo sobre a propriedade de Rural majorado pelo Sesi nº 184 de 27.10.63, fica fixado em cr\$ 5.00 sobre o hectare de terras pastais e lavouras situados no Município.

Art 2º - O Imposto Territorial urbano, fica fixado nos seguintes valores.

a) cr\$ 50,00 (cinquenta cruzados) sobre cada hectare de terreno rural situado no perímetro do Patrimônio da sede Municipal ou dos Distritos.

b) cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzados) sobre cada lote urbano não edificado e situado nas quadras nº. 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 na Sede Municipal.

c) cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzados), sobre cada lote urbano não edificado e situado nas demais quadras da sede Municipal.

d) cr\$ 500,00 (quinhentos cruzados) sobre cada lote urbano não edificado e situado na sede dos Distritos.

e) cr\$ 100,00 (quinhentos cruzados) sobre cada lote de terreno suburbano não edificado.

Picado e situado na Seda do Município e de
C\$200,00 (duzentos e vinte) na Seda dos Rio-
Tubos.

Artº 3º - Passegadores disponibilizado em com-
lúcio, esta seja autorizada em vigor no dia
1º de Janeiro de 1965

Padreton Municipal de Bonfim do Pará
9 de novembro de 1964.

Foto: Padreton
Bonfim do Pará